

da Estância Turística de 🤇

- Capital Nacional do Be



## EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2018

**Processo nº:** PLO Nº 157/2018 — AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

**Assunto:** EMENDA AO PLO Nº 157/2018, QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

## **EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS**

- 1) Os artigos 3° e 4° do PLO n° 157/2018 passam a ser os artigos 6° e 7°, respectivamente, mantidas as suas redações originais.
- 2) O artigo 3° do PLO n° 157/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3° A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de gestão, deverá fazer cumprir o disposto no artigo 12, da Lei nº 4.650, de 23 de maio de 2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial de dados de transparência de seus atos, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e de todos os empregados da Entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.





## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 1º Os dados deverão estar disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Entidade de maneira que seja de fácil acesso e compreensão e cujas informações possam ser obtidas por qualquer pessoa.

- § 2º A não disponibilização da totalidade dos dados de transparência no prazo e na forma estipulada no *caput* acarretará a suspensão dos repasses e dos pagamentos objeto dos Contratos de Gestão.
- 3) O artigo 4º do PLO nº 157/2018, acrescido de seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4° A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, quanto a contratação de serviços médicos e/ou de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de Ambulatório Médico, conforme o inciso III do artigo 1° desta Lei, somente poderá realizar as contratações por meio de chamamento público, aplicando-se a este, no que couber, os dispositivos da Lei nº 4.568, de 22 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento e dá outras providências, em especial as disposições constantes dos artigos 3° *caput*; e 4°, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e §§ 1°, 2° e 3°, devendo fazer constar do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A Santa Casa terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Gestão a que se refere o inciso III do artigo 1º desta Lei, para publicar o edital do chamamento público, devendo finalizálo dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, podendo manter a contratação dos serviços de Ambulatório Médico nos moldes atuais dentro deste período e enquanto não finalizado o procedimento.

4) Fica criado o artigo 5º no PLO nº 157/2018, com a seguinte redação:

Art. 5º Para a formalização e assinatura dos Contratos de Gestão previstos nesta Lei, deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 185 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 226 da Constituição do Estado de São Paulo, estando proibida a nomeação do Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS como interventor judicial ou para





## Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

participar de direção, gerência ou administração de Entidade que mantenha contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, a nível estadual ou municipal, ou sejam por eles credenciadas.

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas foram revistas em conjunto com o Poder Executivo e representantes da Entidade, após ampla discussão, e se fazem necessárias para incluir no projeto disposições acerca da exigência de se dar prazo para que a Organização Social aplique regras de transparência nos contratos de gestão e de chamamento público nas contratações de médicos, fazendo cumprir as disposições das Leis Municipais nº 4.650, de 23 de maio de 2018, e nº 4.568, de 22 de dezembro de 2017, as quais tratam das Organizações Sociais e do Sistema de Credenciamento, bem como fazer regularizar a inconstitucionalidade e ilegalidade na nomeação de mesma pessoa como Interventor Judicial e Gestor Executivo do SAMS, sendo situação incompatível com a LOM (art. 185) e com a Constituição Paulista (art. 226) e contrária aos princípios da administração pública elencados no artigo 37 da Constituição Federal, pois torna o Gestor Executivo do SAMS chefe e representante legal das duas partes contratantes e também responsável pela fiscalização e aplicação dos repasses, ficando prejudicada a fiscalização e a celebração do contrato de gestão se mantida essa situação.

Ibitinga, em 6 de julho de 2018.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

